



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

LEI MUNICIPAL N° 443/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Cria o Centro de Convivência Gabriela Wanderley do município de São José de Espinharas – PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Centro de Convivência, equipamento da rede socioassistencial de proteção social básica do município de São José de Espinharas – PB, referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com a finalidade de desenvolver as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Art. 2º- Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência tem por competência:

I - Ampliar o universo informacional, artístico e cultural, tendo como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania dos usuários da rede socioassistencial;

II - Identificar e evidenciar vulnerabilidades, atuando de forma preventiva, pautada na defesa dos direitos dos usuários da rede socioassistencial;

III - Propiciar vivências que valorizem as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

IV - Prevenir a ocorrência de situações de risco, como negligência, abandono, violência, evitando situações de isolamento social e de institucionalização de crianças, adolescentes e idosos;

V - Realizar ações intergeracionais, proporcionando trocas culturais e de vivências, fortalecendo o respeito, estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

VI - Estimular a participação na vida pública do território e a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

VII - Fortalecer os aspectos culturais das famílias, trabalhando a questão do pertencimento e da identidade dos usuários;

VIII - Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo.

Art. 3º - O Centro de Convivência desenvolverá atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer, tendo como público-alvo crianças, adolescentes, jovens, usuários da faixa de 18 a 59 anos e idosos.

Parágrafo Único - O funcionamento do Centro de Convivência será de segunda a sexta-feira, funcionando 08 (oito) horas diárias/40 (quarenta horas semanais), excepcionalmente em dias feriados ou finais de semana, com horários programados, conforme demanda.

Art. 4º - O Centro de Convivência atuará de forma complementar ao trabalho social desenvolvido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e atenderá prioritariamente crianças, adolescentes e idosos, que requeiram proteção social especial.

Art. 5º - O Centro de Convivência onde será executado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV fica denominado “**Centro de Convivência Gabriela Wanderley**”, tendo sede própria e desenvolvendo as atividades especificadas nas orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Parágrafo Único – O imóvel pertencente ao Patrimônio Público do município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba localizado na sede à Rua João Coriolando de Medeiros nº 25, onde outrora funcionou a Creche Municipal - que hoje ocupa novas instalações, passa a ser destinado ao funcionamento do Centro de Convivência Gabriela Wanderley, vinculado exclusivamente a unidade administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social designará servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência Gabriela Wanderley, visando o alcance dos objetivos, e articulará a vinda de outros funcionários junto aos seus parceiros, quando necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Poder Executivo
Município de São José de Espinharas



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, sendo que o Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa indicativa no local, além de promover a comunicação aos órgãos públicos municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 04 de Abril de 2016.


RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 04 DE ABRIL DE 2016

Tiragem desta edição: **05 exemplares**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL N° 443/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Cria o Centro de Convivência Gabriela Wanderley do município de São José de Espinharas – PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Centro de Convivência, equipamento da rede socioassistencial de proteção social básica do município de São José de Espinharas – PB, referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com a finalidade de desenvolver as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Art. 2º- Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência tem por competência:

I - Ampliar o universo informacional, artístico e cultural, tendo como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania dos usuários da rede socioassistencial;

II - Identificar e evidenciar vulnerabilidades, atuando de forma preventiva, pautada na defesa dos direitos dos usuários da rede socioassistencial;

III - Propiciar vivências que valorizem as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

IV - Prevenir a ocorrência de situações de risco, como negligência, abandono, violência, evitando situações de isolamento social e de institucionalização de crianças, adolescentes e idosos;

V - Realizar ações intergeracionais, proporcionando trocas culturais e de vivências, fortalecendo o respeito, estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;

VI - Estimular a participação na vida pública do território e a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

VII - Fortalecer os aspectos culturais das famílias, trabalhando a questão do pertencimento e da identidade dos usuários;

VIII - Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo.

Art. 3º - O Centro de Convivência desenvolverá atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer, tendo como público-alvo crianças, adolescentes, jovens, usuários da faixa de 18 a 59 anos e idosos.

Parágrafo Único - O funcionamento do Centro de Convivência será de segunda a sexta-feira, funcionando 08 (oito) horas diárias/40 (quarenta horas semanais), excepcionalmente em dias feriados ou finais de semana, com horários programados, conforme demanda.

Art. 4º - O Centro de Convivência atuará de forma complementar ao trabalho social desenvolvido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e atenderá

prioritariamente crianças, adolescentes e idosos, que requeiram proteção social especial.

Art. 5º - O Centro de Convivência onde será executado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV fica denominado “**Centro de Convivência Gabriela Wanderley**”, tendo sede própria e desenvolvendo as atividades especificadas nas orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Parágrafo Único – O imóvel pertencente ao Patrimônio Público do município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba localizado na sede à Rua João Coriolano de Medeiros nº 25, onde outrora funcionou a Creche Municipal - que hoje ocupa novas instalações, passa a ser destinado ao funcionamento do Centro de Convivência Gabriela Wanderley, vinculado exclusivamente a unidade administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social.

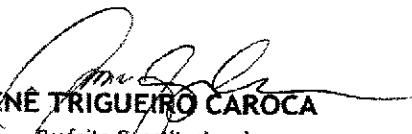
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social designará servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência Gabriela Wanderley, visando o alcance dos objetivos, e articulará a vinda de outros funcionários junto aos seus parceiros, quando necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, sendo que o Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa indicativa no local, além de promover a comunicação aos órgãos públicos municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 04 de Abril de 2016.



RENÊ TRIGUEIRO CAROCA

Prefeito Constitucional

Renê Trigueiro Caroca
Prefeito Constitucional
CPF 213.189.054-89